



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB  
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 376/2013 – SID 14.254.213-7  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 376/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ANTONIO CANTELMO NETO, já qualificados, de acordo com o contido no protocolo sob nº 14.254.213-7, com fundamento no art. 142 e 144 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na forma do § 2º do art.1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, resolvem celebrar o 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 376/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do valor global do Convênio com inclusão do valor de contrapartida, o aproveitamento da receita auferida com aplicação financeira e a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR GLOBAL**

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela **SEAB** e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 880,09** (oitocentos e oitenta reais e nove centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

**II - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 88.845,09** (oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), cabendo à **SEAB** destinar a importância de **R\$ 87.965,00** (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 880,09** (oitocentos e oitenta reais e nove centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **17 de setembro de 2017**.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

  
**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

  
**Antonio Cantelmo Neto**  
Prefeito de Francisco Beltrão